

REGULAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS DA ARBITRAGEM EXPEDITA DA CÂMARA ARBITRAL BRASILEIRA

Art. 1º Em conformidade com o Regulamento de Arbitragem Expedita da CAB – Câmara Arbitral Brasileira, fica estabelecido o presente Regulamento de Custas e Honorários.

Art. 2º O presente Regulamento estabelece os valores da Taxa de Registro, da Taxa de Administração, dos Honorários dos Árbitros e dos Honorários dos Membros da Comissão de Conflito de Interesses.

§ 1º O tempo, o modo, a forma e a responsabilidade de pagamento das Custas e outras despesas observarão as normas contidas no Regulamento de Arbitragem da CAB, exceto se este Regulamento as disciplinar expressamente de modo diverso.

§ 2º A Taxa de Administração poderá ser parcelada entre 3 (três) a 12 (doze) vezes, conforme o montante a ser adimplido e a quantidade de atos ou audiências programadas para o Procedimento Arbitral.

§ 3º Os Honorários dos Árbitros poderão ser parcelados em até 3 (três) vezes, na modalidade que lhes for mais conveniente e mediante sua concordância.

Art. 3º Os valores da Taxa de Registro, da Taxa de Administração e dos Honorários dos Árbitros obedecerão a um sistema escalonado com base no Valor da Demanda.

§ 1º O Valor da Demanda corresponde à soma dos valores dos pedidos apresentados pelas Partes.

§ 2º O Valor da Demanda poderá ser reavaliado de ofício e a qualquer tempo pela CAB, para fins de recolhimento de Custas, e levará em consideração os documentos e as alegações apresentadas pelas Partes ou as decisões preliminares do Tribunal Arbitral.

§ 3º Os valores da Taxa de Registro, da Taxa de Administração e dos Honorários dos Árbitros estão detalhados no Anexo I deste Regulamento.

§ 4º Os Honorários dos Árbitros serão pagos por árbitro e diretamente a estes, por meio de seus dados bancários.

Art. 4º A Taxa de Registro será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 5º Os valores dos Honorários dos Árbitros, por faixas de Valor da Demanda, são os seguintes:

Valor da Demanda	Honorários dos Árbitros
Até R\$ 30.000,00	R\$ 500,00
De R\$ 30.000,01 até R\$ 60.000,00	R\$ 800,00
De R\$ 60.000,01 até R\$ 90.000,00	R\$ 1.100,00
De R\$ 90.000,01 até R\$ 120.000,00	R\$ 1.400,00
De R\$ 120.000,01 até R\$ 150.000,00	R\$ 1.700,00
De R\$ 150.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 2.000,00
De R\$ 200.000,01 até R\$ 300.000,00	R\$ 2.300,00
De R\$ 300.000,01 até R\$ 400.000,00	R\$ 2.600,00
De R\$ 400.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.900,00
De R\$ 500.000,01 até R\$ 600.000,00	R\$ 3.100,00
De R\$ 600.000,01 até R\$ 700.000,00	R\$ 3.400,00
De R\$ 700.000,01 até R\$ 800.000,00	R\$ 3.700,00
De R\$ 800.000,01 até R\$ 900.000,00	R\$ 4.000,00
De R\$ 900.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.500,00

Parágrafo único. Para demandas com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), os Honorários do Árbitro corresponderão a 0,5% (meio por cento) do valor atribuído à causa, a título de valor de referência por ato/audiência, conforme o disposto no Art. 9º deste Regulamento.

Art. 6º O valor da Taxa de Administração é calculado de forma progressiva, aplicando-se os seguintes percentuais sobre o Valor da Demanda:

I - 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - 2,0% (dois por cento) sobre o valor que exceder R\$ 20.000,00 até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

III - 1,5% (uma vírgula cinco por cento) sobre o valor que exceder R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IV - 1,0% (um por cento) sobre o valor que exceder R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 7º A Comissão de Conflito de Interesses fará jus a Honorários no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por cada impugnação que lhe for submetida.

Art. 8º A Taxa de Registro e a Taxa de Administração têm as seguintes finalidades:

Parágrafo primeiro- (Taxa de Registro) A Taxa de Registro tem como finalidade cobrir a análise inicial do caso pela CAB e dar início formal ao procedimento. Deve ser recolhida no momento do Protocolo do requerimento inicial, no valor fixado no Art. 4º.

Parágrafo segundo - (Taxa de Administração) A Taxa de Administração destina-se ao custeio da estrutura administrativa e dos serviços de Secretaria, comunicações, gestão processual, uso de sistemas e suporte às audiências.

Art. 9º Disposições sobre os Honorários dos Árbitros:

Parágrafo primeiro- Os Honorários dos Árbitros serão pagos diretamente a estes, mediante emissão de recibo ou nota fiscal correspondente ao valor adimplido.

Parágrafo segundo- No caso de Arbitragem com Árbitro Único:

I - O valor do procedimento é fixado por ato, vinculado ao montante da demanda, conforme o Art. 5º. O número mínimo de atos será de 3 (três), devendo ser pagos pelas Partes.

II - Os atos mínimos compreenderão: 1) Audiência de Instalação; 2) Audiência de Instrução; 3) Sentença Arbitral.

III - O pagamento deverá ser recolhido antecipadamente na conta do(s) Árbitro(s).

Parágrafo terceiro- Cada Audiência ou Ato terá a duração de 3 (três) horas.

Parágrafo quarto- Na eventualidade de serem necessárias audiências de instrução adicionais ou de pedido de esclarecimentos da Sentença

Arbitral, o valor deverá ser complementado conforme a quantidade de atos adicionais.

Parágrafo quinto- As complementações de valores devem ser realizadas em até 5 (cinco) dias úteis do requerimento, ficando o procedimento suspenso até o adimplemento. Caso o valor não seja recolhido no prazo, o procedimento continuará, sem o ato complementar requerido.

Parágrafo sexto - Caso exista diferença a ser paga referente aos Honorários do(s) Árbitro(s) até o termo final do procedimento, o pagamento deverá ser efetuado até o final do procedimento.

Parágrafo Sétimo- Não haverá ressarcimento de valores referentes à hora ou fração não utilizada em sessão já iniciada.

Parágrafo Oitavo - Outros custos, como oitiva de testemunhas ou depoimento via Ata Notarial, contratação de Perícia Técnica, Intérprete, tradução, confecção e envio de provas, e qualquer outro método que envolva despesas, ficam a cargo das respectivas Partes.

Parágrafo nono- Se as Partes acordarem na Convenção de Arbitragem, as Taxas e Honorários, bem como outros custos, serão rateados entre elas, durante todo o procedimento.

Art. 10 Aos valores previstos neste Regulamento serão acrescidos o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), além de eventuais tributos congêneres ou novos que venham a ser criados.

Art. 11 Os Honorários de Árbitros e Peritos, bem como as Taxas de Administração e despesas, são considerados valores líquidos e certos, passíveis de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidos de juros e correção monetária.

Art. 12 Na hipótese de cobrança judicial, o termo de arbitragem e documentos pertinentes poderão ser apresentados sem que isso configure violação ao dever de sigilo.

Art. 13 Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Secretaria da CAB.

Art. 14 Este Regulamento de Custas entrará em vigor em 11 de maio de 2026.